

AGENDA PÚBLICA E A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CÓDIGO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ

Flávio Francisco Gonçalves

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da UNISUAM,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
dir.flaviofg@hotmail.com

Mércia Ferreira de Souza

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local pela UNISUAM,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil
merciafs@terra.com.br

RESUMO

O modo pelo qual se forma ou se organiza uma Agenda-Setting governamental faz pensar menos nas forças democráticas atuantes, mas, sobretudo, na força que a mídia possui na sociedade atual, chamada por alguns autores de sociedade do espetáculo. A formulação de uma agenda de governo requer conceitos pré-decisórios que norteiam a observância de alguns fatores, como pesquisar dados históricos e acompanhar as tendências a partir desta análise; abrir canais de comunicação para ouvir a opinião pública; envolver e estimular também a participação de especialistas; envolver a classe empresarial, sindicatos e associações; governo local e toda classe política de uma dada região. Existem pautas que, mesmo não sendo assuntos prioritários, em dado momento necessitam de atenção devido à notoriedade dada pela mídia em dadas circunstâncias, devendo o governo, nesses casos, apresentar uma resposta imediata. Este estudo tem como objetivo mostrar que a mídia influenciou na elaboração do Código Ambiental do Município de Belford Roxo, Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. Para tanto, inicialmente, será discutida a teoria da agenda setting, a seguir os fatos trazidos pela mídia que influenciaram a elaboração da legislação municipal. Em seguida serão trazidos os principais instrumentos legais do código, bem como de sua aplicação em forma de política pública ambiental.

Palavras-Chave: Agenda Políticas Públicas. Meio Ambiente. Belford Roxo RJ.

PUBLIC AGENDA AND THE IMPLEMENTATION OF THE NEW ENVIRONMENTAL CODE IN THE CITY OF BELFORD ROXO / RJ

ABSTRACT

The way in which a governmental Agenda-Setting is formed or organized makes us think less about the democratic forces acting, but, above all, on the strength that the media has in the current society, called by some authors, of society of the spectacle. The formulation of a government agenda requires pre-decision concepts that guide the observance of some factors, such as researching historical data and tracking trends from this analysis; open

channels of communication to listen to public opinion; involve and stimulate the participation of specialists; involve business class, unions and associations; local government and every political class in a given region. There are guidelines that, even though they are not priority issues, need attention at some point due to the media's notoriety under certain circumstances, and the government must, in these cases, respond immediately. This study aims to show that the media influenced the elaboration of the Environmental Code of the Municipality of Belford Roxo, Baixada Fluminense, Rio de Janeiro. To do so, initially, the agenda setting theory will be discussed, followed by the facts brought by the media that influenced the elaboration of municipal legislation. Next, the main legal instruments of the code, as well as their application in the form of public environmental policy, will be brought.

Keywords: Agenda public policies. Environment. Belford Roxo RJ.

1 INTRODUÇÃO

A influência dos meios de comunicação na sociedade é indiscutível. A mídia, a todo instante, dissemina uma variedade de notícias que levam a reflexões, ou simplesmente induzem as pessoas a pensarem acerca de uma realidade social, formando opiniões públicas a partir do apelo e repetição da comunicação de massa (*mass media*).

Com os estudos avançados da *agenda-setting* e o comportamento midiático e seus respectivos impactos na sociedade, principalmente a partir dos anos 1970, políticos e seus assessores passam a considerar a opinião pública transmitida pela mídia na elaboração de seus planos de governo, considerando a relevância de cada tema e, a partir do campo das ciências políticas, passam a desenvolver políticas públicas voltadas especificamente às necessidades apontadas pela comunicação social amplamente divulgada.

Para reforçar o entendimento da teoria da agenda-setting e a sua influência na elaboração de uma agenda governamental, esse estudo tratará do caso ocorrido no município de Belford Roxo, região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, onde o governo local utilizou-se do apelo da *mass media* para desenvolver e implementar uma política pública ambiental pela primeira vez naquela cidade.

2 SOBRE O MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

Belford Roxo emancipou-se pela Lei Estadual nº 1.640, de 3 de abril de 1990, com instalação em 1ª de janeiro de 1993. O município possui uma área total, segundo IBGE (2010), de 77,8 quilômetros quadrados, que corresponde a 1,2% da área da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e limites territoriais municipais com Nova Iguaçu, Duque de Caxias, São João de Meriti e Mesquita. Segundo o IBGE (2010), a estimativa da população para 2019 alcança a marca dos 510.906 habitantes, com uma densidade demográfica de 6.031,38 hab/km². O seu colégio eleitoral também é bastante expressivo, segundo o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (BRASIL, 2018), ao todo são 331.087 eleitores. Possui um índice de desenvolvimento humano, IDH, de 0,684, ocupando a posição

de número 59 no estado do Rio de Janeiro, sendo também a 15ª economia das 92 cidades que compõem o estado.

Historicamente, Belford Roxo¹⁷, antigo Engenho do Brejo, pertenceu à cidade do Rio de Janeiro até 15 de janeiro de 1833, quando passou a fazer parte do município de Iguaçú, atual Nova Iguaçú. Habitadas anteriormente pelos índios Jacutingas, suas terras foram assinaladas pela primeira vez no mapa elaborado por João Teixeira Albernaz II, em 1566, entre os rios “Merith, Simpuiy e Agoassu”.

Cortado pelo rio Sarapuí e, como quase toda a Baixada Fluminense, cercado por pântanos e brejais, o território onde está situado o atual município de Belford Roxo possuía em sua margem um porto para escoamento da produção de açúcar, arroz, feijão, milho e aguardente, cujo engenho fazia parte da freguesia de Santo Antônio de Jacutinga. Somente pela metade do século XIX começou o seu período de decadência.

A construção da estrada de ferro Rio do Ouro, em janeiro de 1883, provocou o surgimento de povoações, vilas e cidades às suas margens, enquanto, paradoxalmente, localidades mais antigas desapareciam rapidamente. Após uma sucessão de proprietários, a fazenda do Brejo, que pertenceu ao barão de Jacutinga e ao visconde de Barbacena, foi o núcleo inicial de uma pequena vila que, depois de se chamar de Ipueras e Calhamaço Brejo, passa a ter denominação atual em homenagem ao engenheiro maranhense Raimundo Teixeira Belford Roxo, colaborador de Paulo de Frontin na solução dos problemas de abastecimento de água da capital no final do século XIX.

3 A TEORIA DA AGENDA-SETTING

Os processos de comunicação de massa têm papel de destaque em uma sociedade democrática e se interpõem entre o poder político e a sociedade, tornando-se cada vez mais importantes nesse cenário.

Muitos estudos sobre a Teoria da Agenda Setting foram desenvolvidos por toda parte do globo, tendo destaque nos Estados Unidos, buscando “... entender a sociedade a partir

¹⁷ Fontes: Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXII – IBGE, 1959; Abreu, A., “Municípios e Topônimos Fluminenses – Histórico e Memória”, Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1994; e sítio www.belfordroxo.rj.gov.br.

de suas trocas e suas relações sociais” (NERY; TEMER, 2009, p. 37). Mendonça e Temer (2015) ressaltam a mudança de prisma das pesquisas relativas à *Agenda-Setting*, em que se investiga não mais o óbvio e imediato efeito da comunicação, mas os “efeitos em longo prazo” que a mídia promove nos indivíduos, interferindo na “... sua forma de organização da imagem e realidade social”. Estudos específicos e profundos sobre estes efeitos longitudinais da mídia no processo de reconstrução da realidade social observam não a mudança de opinião ou atitude, mas sim “os efeitos cognitivos e o fator cumulativo, perduráveis e estruturados sobre os indivíduos, de temas que vão permeando paulatinamente a agenda pública, o corpo social”.

Com base nas três características da mídia que são: a acumulação, a consonância e a onipresença, citadas por Wolf (2005), as quais juntas criam e sustentam temas de relevância, geram um processo de informações convergentes a um mesmo tema e tornam-se saber público, respectivamente. Estas características levam à sociedade conhecimento de fatos que não se tornariam públicos por inúmeros motivos e que, pautados em agenda midiática, incidem sobre a sociedade e constroem, nas palavras dos autores: “uma perspectiva daquilo que é tido como real detém consigo um discurso verídico, que redefine seu papel, colocando-a em um campo de alcance, visibilidade e autoridade” (MENDONÇA; TEMER, 2015).

Os estudos acerca do efeito da mídia, realizados nos anos de 1970 por Maxwell McCombs e Donald Shaw resulta na Teoria ou Hipótese da *Agenda-Setting*, que em 2009 é legitimada pelos mesmos como uma teoria e, em oposição a Hohlfeldt (1977), que a classificou como uma hipótese por “ser de caráter mais aberto, inacabado e por estar ainda em construção”, diferentemente dos recortes fechados da realidade das antigas teorias (MENDONÇA; TEMER, 2015).

Para Mendonça e Temer (2015), os meios de comunicação de massa não impõem o que pensar, mas sim sobre o que pensar, discutir e sobre que temas devem ser construídas as opiniões, e reconhecem que é uma forma de controle imposto pela escolha e hierarquização da importância dos temas a serem abordados pela agenda.

A agenda midiática expõe à sociedade temas e eventos atualizados, porém distantes das “experiências imediatas” dos indivíduos. Desta forma, gradativamente essa agenda vai

se tornando comum à agenda pública, mesmo que não haja convergência quanto aos limites conceituais entre elas (MCCOMBS, 2009 apud MENDONÇA; TEMER, 2015).

Mendonça e Temer (2015) ressaltam que a necessidade de orientação dos indivíduos é proporcional ao grau de incerteza do tema atentando-se cada vez mais a agenda midiática, sendo que: “os meios de comunicação podem estar em um papel de objetivar e ancorar determinados conteúdos nos sistemas cognitivos dos indivíduos”.

Assim, é perceptível a relevância da mídia de massa e o quanto é capaz de influenciar, também, a agenda governamental, observando o enraizamento proporcionado não apenas pelo processo de comunicação, mas também pela condição humana de constante necessidade do aprendizado e formação de construção de uma realidade através da percepção mediada por imagens em nossa mente.

Os estudos a respeito do processo de *agenda-setting* nos meados dos anos de 1970, despertaram nos articuladores políticos uma desvinculação daquilo que é formação e difusão de uma agenda midiática apenas passando a construir uma relação desta mesma mídia na formação de uma agenda governamental. Observou-se, desde então, o entendimento do poder da *Mass Mídia* por seleção de temas relevantes e a consequência destes para formação da opinião pública e do governo. Neste momento, o conceito de *agenda-setting* passou a sobrepor as barreiras da área da Comunicação Social e adentrou a seara do campo da Ciência Política. A partir deste momento as discussões se aprofundaram e criaram-se reflexões de temas muitas das vezes já pautados e outros surpreendentemente que passaram a conquistar posição de destaque na agenda de governo justamente devido ao apelo midiático. De acordo com alguns autores, “desta forma que temas existentes na sociedade passam a chamar atenção de formuladores de políticas nos processos pré-decisórios” (COBB; ELDER, 1971; BIRKLAND, 2005; CAPELLA, 2004).

Os primeiros autores a trabalharem esta concepção de agenda e Ciência Política (SCHATTSCHEIDER, 1960; LOWI, 1972) propuseram-se aos estudos da natureza dos problemas como forma de identificar sua urgência e recorrência e seus impactos na sociedade e economia. A “Expansão de Conflito”, segundo Schattschneider, é a base da atividade política. Mais tarde Cobb e Elder (1971) retomam este conceito estabelecendo uma relação direta entre a expansão do conflito por meio da disseminação de ideias, a

ampliação do escopo de participação numa política, a formação da agenda governamental e o fortalecimento democrático.

Capella e Brasil (2018, p. 124) ressaltam a correlação entre as agendas (midiática, pública e governamental), mas destaca que os estudos seguem com olhar entre a associação das agendas midiática e pública enquanto que a governamental é separadamente pesquisada, cuja preocupação versa sobre os processos de percepção e hierarquização de problemas que chamam a atenção dos formuladores de políticas públicas (CAPELLA; BRASIL, 2018, p.124-125) e atribui a Cobb e Elder (1971), o considerar que as origens dos temas partem de um "processo competitivo social" em que atraem a atenção do executivo governamental, hierarquizando os temas de forma a elencar ou distribuí-los entre a agenda sistêmica ou institucional.

A mídia (ou o jornalista) ganha papel de um dos atores principais pela capacidade de selecionar e de prover do necessário para divulgar e manter o tema na agenda, independentemente e não importando, se de origem governamental ou midiática, visto que há fluxo bi direcionado entre ambas (COOK, 1998 apud BRASIL; CAPELLA, 2015). O fato é que há um ponto comum entre os estudiosos da relação entre as três agendas, que é a motivação oriunda da "Expansão do conflito", segundo Schattschneider (1960).

4 FATO CRIADO PELA MÍDIA EM BELFORD ROXO

No primeiro semestre de 2017, foi veiculado nas principais emissoras de televisão, canais virtuais e redes sociais a notícia de que o atual prefeito de Belford Roxo e três secretários da sua gestão haviam sido denunciados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) por crime ambiental. A matéria do jornal **O Globo** noticiou o ocorrido da seguinte maneira:

O Ministério Público estadual (MPRJ), por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, denunciou o prefeito de Belford Roxo e os secretários municipais da Casa Civil, de Meio Ambiente e de Serviços Públicos por crime ambiental. Segundo o MP, eles são acusados de causar poluição pela disposição ilícita de 400 a 600 toneladas de resíduos sólidos às margens do Rio Botas, em Belford Roxo. O local é conhecido como "Lixão de Babi (MP ESTADUAL..., 2017).

Ainda de acordo com a matéria supracitada, após divergências com a empresa contratada para prestar o serviço de destinação do lixo (Bob Ambiental), no período entre janeiro a março de 2017, o prefeito determinou na ocasião que um terreno na região conhecida como Recantus do Babi fosse usado como lixão a céu aberto.

Além da mídia escrita, a televisão também exibiu uma série de matérias, sendo a primeira exibida em 13 de março no programa RJTV 2ª edição da emissora TV Globo: uma reportagem exclusiva na qual a matéria inicia mostrando que em um terreno há apenas 500 metros de um aterro credenciado e legalizado a prefeitura jogava lixo sem qualquer tratamento provocando a contaminação do solo e dos rios do entorno do local. Através de um sobrevoo pela área, o repórter mostrou caminhões e máquinas operando o lixão irregular.

Já o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, na mesma reportagem, confirmou os indícios de contaminação ambiental no terreno onde a prefeitura estava vazando seus resíduos e providenciou imediatamente a interdição do local, lavrando um auto de infração multando, alguns dias depois da reportagem, a prefeitura de Belford Roxo em 3 milhões de reais.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), em visita ao local no dia 13 de março, também flagrou carros e caminhões a serviço da prefeitura despejando lixo no terreno e constatou que, no local, havia um funcionário do município controlando entrada e saída dos veículos. De acordo com a matéria, a denúncia do MPRJ ainda acrescentou:

Sem a formação de taludes com inclinação adequada para impedir o desmoronamento do maciço já existente, não havendo recobrimento na face voltada para os cursos d'água, a sobrecarga de lixo urbana ali despejada por obra dos denunciados contribuiu para o assoreamento do leito do Rio Botas. Assim, a dispersão do lixo urbano sem qualquer planejamento e controle, no local, com o agravamento da lagoa de chorume, atingiu as águas do Rio Botas, provocando a mortandade de espécimes aquáticos com alteração da fauna local, piorando sobremaneira a degradação ambiental da região. (MP ESTADUAL..., 2017).

A denúncia que foi encaminhada para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), uma vez acatada, fará com que os acusados tornem-se réus e, se

condenados, a pena pode chegar a sete anos de prisão. E, desta forma, a mídia conduziu o fato de maneira unilateral, não ouvindo o posicionamento dos representantes da prefeitura.

5 FATO CONTADO PELA PREFEITURA/SEMA

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente/SEMA do município de Belford Roxo em defesa apresentada ao MP, não se pode constatar a existência de poluição e/ou contaminação de um ambiente sem lançar mão de análises amostrais e estudos técnicos ambientais da área, pois o mesmo observou a inexistência de laudos técnicos comprobatórios no processo da referida denúncia.

Foi destacado ainda que a área na qual foi lançado provisoriamente os resíduos urbanos de Belford Roxo já possuía em seu histórico um passivo ambiental de décadas, antes mesmo da emancipação que ocorreu no início dos anos de 1990, pois a área faz parte da região onde funcionava o antigo lixão de Babi e não havia sido escolhida aleatoriamente. A Secretaria de Meio Ambiente do município alega, em sua defesa, que o dono do aterro sanitário proibiu a entrada dos caminhões de lixo da prefeitura motivado por uma dívida deixada pela gestão anterior e que esta atitude teria como principal intenção fazer com que a gestão atual pagasse o débito, mas diante dos problemas de caixa e situação financeira herdada, certamente que não haveria condições de se negociar.

Ainda assim, a atual gestão firmou acordo de pagamento parcelado do débito existente junto ao empreendimento e efetuou o pagamento da primeira parcela em juízo conforme acordado entre as partes em janeiro de 2017. No entanto, mesmo após este primeiro pagamento, continuou ocorrendo atraso no atendimento dos caminhões da prefeitura e com isso gerando transtornos e reflexos na limpeza e coleta de resíduos urbanos por toda a cidade.

Após todo este episódio noticiado nos principais meios de comunicação, a pedido do atual prefeito, o secretário de meio ambiente adotou uma série de medidas administrativas para que soluções ambientais fossem desenvolvidas e aplicadas no município de Belford Roxo. Desde então a equipe técnica da SEMA passou a elaborar uma série de projetos envolvendo educação ambiental nas escolas municipais; eco pontos para recolhimento de

óleo de cozinha usado; plantio de mudas de espécies nativas, estudos e audiências públicas para criação de unidades de conservação; palestras ambientais; revitalização do horto municipal; projeto executivo da criação do Centro Municipal de Educação Ambiental, situado na antiga sede da SEMA; e também a criação de um código ambiental atualizado e compatível as leis ambientais vigentes que pudesse dar a Belford Roxo um posto de destaque e passasse a fazer parte de um seleto grupo de municípios detentores de uma legislação ambiental exemplar com instrumentos legais fundamentais conforme veremos a seguir.

6 A NOVA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

O Estado Brasileiro é organizado sob a forma federativa, cuja divisão política interna revela-se em três níveis: União, estados-membros e municípios, competindo a todos a proteção do meio ambiente, conforme o artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Ainda sob a ótica da Constituição Federal de 1988, considerada a lei fundamental e suprema do Brasil, no Art. 225 prevê-se também que o meio ambiente é um direito de todos, compartilhando a responsabilidade entre o governo e a coletividade assegurando assim o equilíbrio ecológico para que as presentes gerações usufruam sem comprometer as futuras gerações.

Citaremos rapidamente aqui as principais legislações que fundamentaram o trabalho do Departamento Jurídico Ambiental da SEMA (DEJURA) na elaboração do Novo Código Ambiental de Belford Roxo: a Política Nacional de Resíduos Sólidos lei nº 12.305/10 que estabelece princípios, objetivos e instrumentos acerca das diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluído os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis; a resolução CONAMA nº 237/97 que suprimiu grande parte da competência dos Estados para licenciamento, transferindo-a para os Municípios; a Lei Complementar Federal nº 140/2011 regulamentou a matéria da competência para o licenciamento ambiental tendo efeito a qualquer atividade ou empreendimento de impacto ambiental local cabendo ao Poder Municipal licenciar; a Lei Federal nº 9.605/98 que trata dos crimes ambientais e o

Decreto Federal nº 6.514/08 que a regulamentou; e a Política Nacional do Meio Ambiente Lei Federal nº 6.938/81 que criou fins e mecanismos de formulação e aplicação as questões ambientais.

Uma legislação ambiental municipal torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regulando as ações do Poder Público Municipal e sua relação com os municípios e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente. Desta forma, podemos observar os inúmeros benefícios conquistados pelo município de Belford Roxo com a implementação da nova legislação ambiental, a lei complementar nº 208 de 25/05/2017, que institui instrumentos legais tão importantes para que se iniciasse na cidade uma nova doutrina ambiental de políticas públicas.

O que podemos observar no conteúdo da redação da nova legislação ambiental do município é a soberania nos interesses locais como: a gestão inserida no sistema municipal do meio ambiente, a fixação dos instrumentos da política ambiental municipal, controle dos diversos bens ambientais, as infrações ambientais no âmbito administrativo municipal e do respectivo processo administrativo, e ainda o importante viés da interdisciplinaridade e participação popular nos assuntos do interesse ambiental local através da educação.

Dos instrumentos previstos na nova legislação ambiental do município de Belford Roxo previstos no capítulo IV, artigo 7, destacamos: as normas urbanísticas e de controle ambiental; o zoneamento ecológico-econômico; a arborização urbana; espaços territoriais especialmente protegidos; o monitoramento e a auditoria ambiental; a educação ambiental; a pesquisa científica e tecnológica; a participação popular; o licenciamento e a autorização ambiental; a avaliação e estudos dos impactos ambientais; a audiência pública; o termo de ajustamento de conduta e o termo de compromisso ambiental municipal; o cadastro de consultores ambientais e o cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais; os estímulos e incentivos com objetivo de proteger, manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental; os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais; o fundo municipal de meio ambiente; o turismo ecológico; a proteção e preservação dos recursos hídricos; a

fiscalização ambiental; as sanções administrativas, inclusive a pecuniária e a suspensão de atividades, quando verificada infração a legislação ambiental; e a compensação ambiental.

Todo este conjunto de instrumentos se fez necessário para que houvesse uma compatibilização da legislação e desta forma a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belford Roxo (SEMA) pudesse atuar fundamentada nos princípios da legalidade e especificidade do município, pois sabemos que a legislação na esfera municipal não pode ser mais permissiva que as leis superiores, mas que no entanto, o município pode atuar de forma mais restritiva considerando-se que os impactos ambientais das atividades são locais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão acerca do *case* ocorrido no município de Belford Roxo nos remete à importância do quanto devemos analisar todo e qualquer conteúdo exibido nos veículos de comunicação. Checar as suas fontes e principalmente como buscar o posicionamento de ambas as partes mencionadas nas matérias divulgadas faz-se necessário antes de formar qualquer opinião acerca do noticiado, pois sabemos que a imprensa, que por vezes é colaborativa é a mesma que poderá vir a desconstruir um processo ou gerar o caos.

Nosso objetivo neste trabalho não foi abordar quaisquer interesses obscuros imputados na referida matéria veiculada, mas chamamos atenção da importância em sempre questionar o que a mídia nos transmite, pois nitidamente foi percebido o desgaste gerado e formação de uma imagem muito negativa da cidade e dos agentes públicos envolvidos. Ao mesmo tempo vimos que todo este acontecimento serviu para despertar no atual governo da cidade um interesse ainda maior em desenvolver e implementar um pacote de políticas públicas ambientais, como resposta ao “ataque” sofrido pela mídia.

Por fim, ao desenvolver este trabalho percebemos o quanto as políticas públicas e o governo sofrem interferências diretas e indiretas mediadas pelos veículos de comunicação em massa. Podemos considerar que o fracasso de alguns governantes ocorre justamente por contrariarem ou menosprezarem demandas midiáticas que quase sempre são a voz da população. Por outro lado, já os gestores públicos que possuem esta sensibilidade em acompanhar as tendências da sociedade, relacionando os acontecimentos midiáticos

relevantes incluindo-os em suas pautas de governo com a devida prioridade, possivelmente estarão fadados a uma gestão bem-sucedida.

REFERÊNCIAS

BIRKLAND, Thomas A. **An introduction to the policy process: theories, concepts, and models of public policy making**. 2. ed. New York: ME Sharpe, 2005.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; BRASIL, Felipe Gonçalves. Agenda-setting: mídia e opinião pública na dinâmica de políticas públicas. **Revista Compolítica**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 123-145, 2018. Disponível em: <http://www.compolitica.org/revista/index.php/revista/article/view/236/205>. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: [s.n.], 1988.

BRASIL. **Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm. Acesso em: 23 nov. 2018.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. O processo de Agenda-Setting para os estudos das políticas públicas. **RP3: Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, Brasília, DF, n. 1, 2015.

BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate a poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 4 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 4 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acesso em: 4 dez. 2018.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm Acesso em: 4 abr. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. **Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (Rio de Janeiro). **Eleitorado por Município 2018**. [2018]. Disponível em: http://www.tre-rj.gov.br/site/jsp/grava_arquivo.jsp?id=139792. Acesso em: 15 dez. 2018.

CAPELLA, A. C. N. **O processo de Agenda-Setting na Reforma da Administração Pública (1995-2002)**. 2004. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2004.

COBB, Roger W. e ELDER, Charles D. The Politics of Agenda-Building: An Alternative Perspective for Modern Democratic Theory. **The Journal of Politics**, Chicago, v. 33, n.4, Nov. 1971.

HOHLFELDT, A. Os estudos sobre a hipótese de agendamento. **Revista Famecos**, Porto Alegre, n. 7, p. 42-51, nov. 1997.

IBGE. **Censo demográfico 2010**: resultados do universo. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default_resultados_universo.shtm. Acesso em: 15 dez. 2018.

LOWI, Theodore J. **Four systems of policy, politics and choice**. 1972

MCCOMBS, M. **A Teoria da Agenda**: a mídia e a opinião. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MENDONÇA, Rhayzza F.; TEMER, Ana C. R. P. A Agenda Setting: os meios de comunicação como construtores da realidade social. **Comunicação & Informação**, Goiânia, n. 1, v. 18, p. 192-207, 2015.

MP ESTADUAL denuncia prefeito e secretários de Belford Roxo por crime ambiental. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 de jun. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/mp-estadual-denuncia-prefeito-secretarios-de-belford-roxo-por-crime-ambiental-21480191>. Acesso em: 4 dez. 2018.

NERY, V. C. A; TEMER, A. C. R. P. **Para entender as Teorias da Comunicação**. 2. ed. Uberlândia: Aspectus, 2009.

SCHATTSCHNEIDER, E. E. **The Semi-Sovereign People**. New York, Winston, 1960.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Estadual nº 1.640, de 3 de abril de 1990**. Cria o Município de Belford Roxo, a ser Desmembrado do Município de Nova Iguaçu. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/151398/lei-1640-90>. Acesso em: 4 dez. 2018.

BELFORD ROXO. **Lei Complementar nº 208, de 25 de maio de 2017**. Institui o Código Ambiental Municipal – CAM, contendo a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Belford Roxo, e dá outras providencias.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação de massa**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Submetido em: 26/09/2019

Aprovado em: 01/10/2019